

**Acordo de Parceria**  
entre a  
**Universidade Federal da Bahia/ Salvador**  
e a  
**Escola Superior de Música Carl Maria von Weber Dresden**



Como expressão da vontade de ambas as partes, de realizar uma parceria, a Universidade Federal da Bahia/ Brasil e a Escola Superior de Música Carl Maria von Weber Dresden/ Alemanha firmam o acordo discriminado nos artigos que se seguem:

**Artigo 1 - Finalidade do Convênio**

Esse acordo de cooperação tem como objetivo uma estreita parceria entre as duas Escolas Superiores, nas áreas de pesquisa, ensino e de desenvolvimento de projetos conjuntos. O intercâmbio de estudantes é parte integrante dessa parceria, devendo ser priorizadas, especialmente, as possibilidades de utilização de opções de formação profissional que não podem ser oferecidas com esse perfil ou essa intensidade pela Escola Superior de origem. Fazem parte dessas opções, entre outras, as ofertas de formação profissional, tanto para estudantes como para docentes, na área de "Performance", na Escola Superior de Música de Dresden, assim como na área de Percussão e Etnomusicologia, na Universidade Federal da Bahia.

**Artigo 2 - Programa de cooperação**

A cooperação abrange:

- troca de informações sobre cursos, currículos e medidas de management de escolas superiores;
- intercâmbio de estudantes;
- intercâmbio de docentes;
- planejamento e realização em conjunto de projetos artísticos e atividades científicas;
- troca de publicações

As Escolas Superiores signatárias comprometem-se ao reconhecimento mútuo dos conceitos obtidos no âmbito de um intercâmbio, contanto que esses conceitos possam ser equiparados, em relação à duração e aos conteúdos das disciplinas. Em casos de dúvida, será válido o regulamento internacional para o reconhecimento mútuo de conceitos.

**Artigo 3 - Financiamento**

- O financiamento do Acordo de Parceria dependerá da disponibilidade de recursos próprios e/ou de recursos de terceiros.
- Em caso de viagens individuais de docentes, o financiamento ocorrerá, em regra, sob a forma de uma viagem a serviço da Escola Superior de origem.
- Os estudantes do intercâmbio estarão isentos das taxas de cursos na Escola-anfitriã.
- Os estudantes, de um modo geral, assumirão as despesas de viagem e estadia
- A regulamentação financeira de cada projeto será fixada, detalhadamente e por escrito, quando da sua realização.



- As duas Escolas Superiores trabalharão em parceria junto a organizações nacionais e/ou internacionais, na obtenção de recursos para o fomento da cooperação entre essas Escolas.



#### Artigo 4 - Organização

De início, deverá ser elaborado um plano de trabalho para cada projeto de intercâmbio. Para cada projeto será designado, por cada escola, um docente, que será responsável pela elaboração desse plano conjunto.

Os parceiros contratuais envidarão os devidos esforços para disponibilizar os materiais necessários para a realização de projetos artísticos, bem como programas de estudo e pesquisa. Deverá ser possibilitada a utilização de salas, bibliotecas e salas de ensaios e concertos.

Os participantes dos projetos de intercâmbio terão que preencher todas as determinações concernentes à obtenção de vistos de entrada e permanência exigidos pelo país-anfitrião. Além disso, terão que comprovar que possuem o devido Seguro de Saúde e de Acidente no Exterior e que tomaram as medidas cabíveis para a prevenção de doenças (vacinação).


#### Artigo 5 - Vigência


Esse acordo é válido por tempo indeterminado e passa a vigorar a partir da anuência dos grêmios competentes das duas Escolas Superiores, no início do semestre seguinte à assinatura desse Convênio.

Com o consentimento de ambas as partes, esse acordo pode ser ampliado ou modificado, a qualquer tempo.

Cada Escola Superior pode, a qualquer tempo, rescindir esse acordo. A rescisão entrará em vigor no início do ano acadêmico seguinte, respeitando, porém, o prazo mínimo de dois meses.

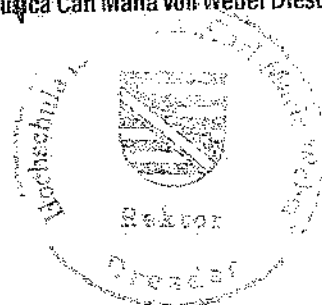
Esse acordo será redigido nos idiomas alemão e português. Os dois textos terão igualmente caráter obrigatório.

  
Prof. Dr. Naomar Monteiro de Almeida Filho  
Reitor  
Universidade Federal da Bahia/ Salvador

  
Prof. Dr. Stefan Gies  
Reitor  
Escola Superior de Música Carl Maria von Weber Dresden

Salvador, .....

Dresden, 5/9/07



Carimbo



**Partnerschaftsvereinbarung  
zwischen der  
Universidade Federal da Bahia/Salvador  
und der  
Hochschule für Musik Carl Maria von Weber Dresden**



Als Ausdruck des gegenseitigen Willens zur Zusammenarbeit schließen die Universidade Federal da Bahia/ Brasilien und die Hochschule für Musik Carl Maria von Weber Dresden/Deutschland die in den folgenden Artikeln ausgeführte Vereinbarung.

**ARTIKEL 1 – Vertragszweck**

Diese Kooperationsvereinbarung hat eine engere Zusammenarbeit zwischen beiden Hochschulen in den Bereichen Forschung, Lehre und Entwicklung gemeinsamer Projekte zum Ziel. Bestandteil der Zusammenarbeit ist der Austausch von Studierenden, wobei insbesondere Möglichkeiten zur Wahrnehmung von Ausbildungsangeboten unterstützt werden sollen, die mit diesem Profil oder in dieser Intensität von der entsendenden Hochschule nicht bereitgestellt werden können. Hierzu zählen u. a. Ausbildungsangebote im Bereich Bläser an der Hochschule für Musik Dresden sowie im Bereich Percussion und Ethnomusikologie an der Universidade Federal da Bahia sowohl für Studierende als auch für Lehrkräfte.

**ARTIKEL 2 – Kooperationsprogramm**

Die Kooperation erstreckt sich auf

- Informationsaustausch über Studiengänge, Curricula und Maßnahmen zum Hochschulmanagement
- Austausch von Studierenden
- Austausch von Lehrkräften
- Planung und Ausführung gemeinsamer künstlerischer Projekte und wissenschaftlicher Vorhaben
- Austausch von Publikationen

Die unterzeichnenden Hochschulen verpflichten sich zur gegenseitigen Anerkennung von Studienleistungen, die im Rahmen eines Austauschs erbracht wurden, sofern diese im Bezug auf den zeitlichen Umfang des Lehrangebots sowie die Studieninhalte vergleichbar sind. In Zweifelsfällen gelten die international üblichen Regelungen zur gegenseitigen Anerkennung der Studienleistungen.

**ARTIKEL 3 – Finanzierung**

Die finanzielle Realisierung der Partnerschaftsvereinbarung ist von der Verfügbarkeit der Haushaltsmittel und/oder von Drittmitteln abhängig.

Die Finanzierung erfolgt bei Einzelreisen von Lehrkräften in der Regel über einen Dienstreiseauftrag der entsendenden Hochschule.

Die Austauschstudenten sind von den Studiengebühren an der Gasthochschule befreit.

Die Studierenden kommen für die Reise- und Aufenthaltskosten in der Regel selbst auf.

Bei der Realisierung der einzelnen Projekte sind die finanziellen Regelungen im Detail schriftlich zu fixieren.



Die Partnerhochschulen arbeiten bei der Einwerbung von Drittmitteln zur Förderung von Hochschulkooperationen bei nationalen und/oder internationalen Organisationen zusammen.



#### ARTIKEL 4- Organisation

Für die einzelnen Austauschprojekte ist vorab ein Arbeitspapier zu erstellen. Beide Hochschulen haben für die Vorbereitung der einzelnen Projekte jeweils eine Lehrkraft zu benennen, die Verantwortung für die Ausarbeitung des gemeinsamen Arbeitspapiers trägt.

Die Vertragspartner bemühen sich, die zur Durchführung von künstlerischen Projekten sowie von Studien- und Forschungsprogrammen erforderlichen Materialien zur Verfügung zu stellen. Die Benutzung von Arbeitsräumen, Bibliotheken, Proben- und Konzertsälen soll ermöglicht werden.

Zur Erlangung der notwendigen Einreise- und Aufenthaltsbestimmungen müssen die Teilnehmer der Austauschprojekte alle diesbezüglichen Bestimmungen des Gastlandes erfüllen. Weiterhin müssen sie den Nachweis erbringen, gegen Krankheit und Unfall im Ausland ausreichend versichert zu sein und Maßnahmen zur Gesundheitsvorsorge (Impfungen) getroffen zu haben.

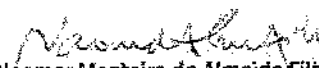
#### ARTIKEL 5- Gültigkeit

Diese Vereinbarung gilt für unbegrenzte Zeit und tritt nach Zustimmung der zuständigen Gremien beider Hochschulen mit Beginn des auf die Unterzeichnung folgenden Semesters in Kraft.

Diese Vereinbarung kann jederzeit einvernehmlich ergänzt oder geändert werden.


Jede der beiden Hochschulen kann die Vereinbarung jederzeit kündigen. Die Kündigung wird mit Beginn des folgenden akademischen Jahres, jedoch frühestens nach Ablauf von zwei Monaten gültig.

Diese Vereinbarung wird in deutscher und portugiesischer Sprache abgefasst. Beide Texte sind gleichermaßen verbindlich.

  
Naomar Monteiro de Almeida Filho  
Rektor  
Universidade Federal da Bahia  
Salvador

Salvador, den.....

Siegel

  
Prof. Dr. Stefan Gies  
Rektor  
Hochschule für Musik Carl Maria von Weber  
Dresden

Dresden, den 5/9/07.....

